



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI N.º 1069/03

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial
do Município sob o número 3.986 em 21 de outubro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou
em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: -- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

pretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1069/2003.

LEI REVOGADA através da
Lei Municipal nº 1111/2004.
de 29/01/2004.

SÚMULA:- Denomina estabelecimento de ensino situado no Município, na forma que especifica.

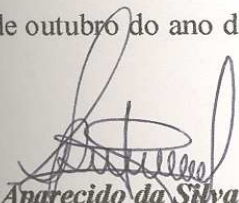
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

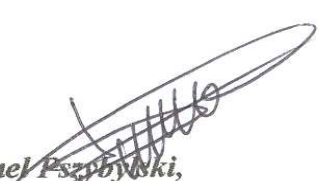
Art. 1º - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DARCI APARECIDA PEREIRA MOCHI - Educação Infantil e Ensino Fundamental", o estabelecimento de ensino localizado à Rua Adolfo Candiani, 72 - Bairro Vera Cruz, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

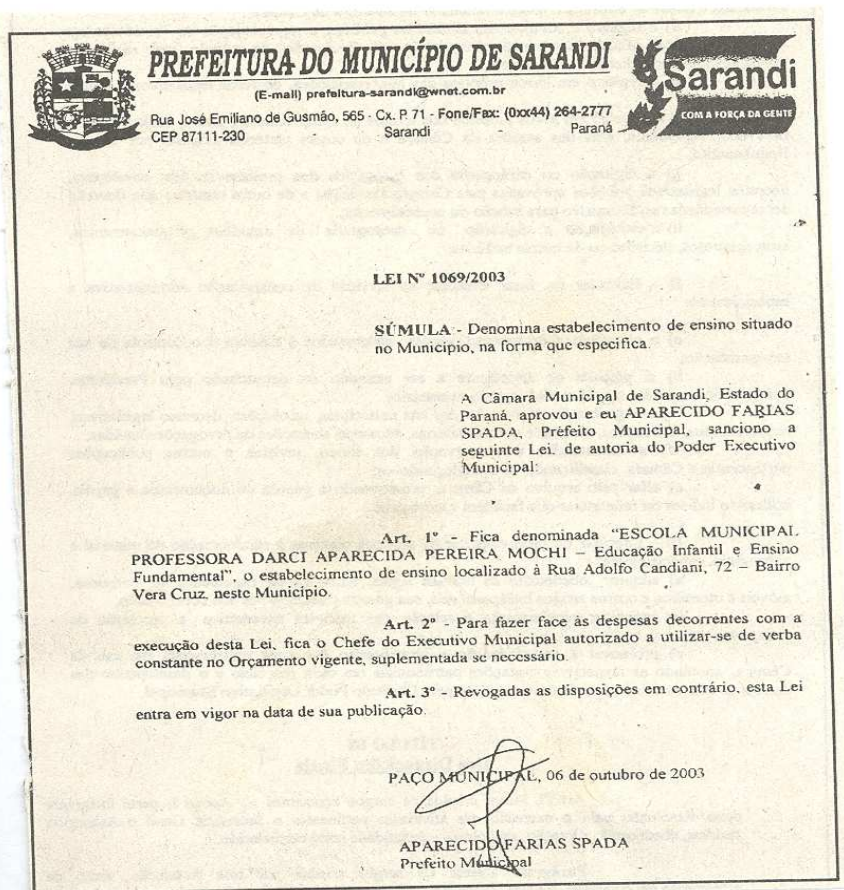
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2003.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Pszybylski,
1º Secretário

LEI Nº 1069/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Denomina estabelecimento de ensino situado no Município, na forma que especifica. “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DARCI APARECIDA PEREIRA MOCHI”.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 06.10.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 21 de outubro de 2003. Edição nº 3.986 – TERÇA-FEIRA.---

